



Fortaleza, 12 de novembro de 2021.

Recurso Administrativo - Edital nº 009/2021
OSC Liga Esportiva Arte e Cultura Beneficente - LIGA
Lote 2 – Embaixadores da Paz

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para responder aos questionamentos apontados em sede de recurso administrativo ao resultado preliminar do Edital Nº 009/2021, cujo objeto é a seleção de Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, que melhor se adequem às propostas contidas nos ANEXOS II (a) - Projeto Novas Trilhas, II (b) - Projeto Embaixadores da Paz e II (c) – Projeto Trilharte do referido Edital, para celebração de Termo de Colaboração visando a execução do Programa de Oportunidades e Cidadania do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo – POC.

Considerando, em conformidade com o disposto no Edital, que a Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o Edital de chamamento público, constituída por meio da Portaria nº 104/2021 da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo – Seas, e havendo recursos e contrarrazões, a Comissão de Seleção imbuída das prerrogativas a si determinadas, passa a discorrer sobre as razões apresentadas em sede de recurso pela OSC Liga Esportiva Arte e Cultura Beneficente – LIGA

Em sede de recurso, a OSC Liga Esportiva Arte e Cultura Beneficente – LIGA interpõe recurso acerca da pontuação obtida na avaliação do Lote 2 – Projeto Embaixadores da Paz. Segue abaixo o resultado da análise, pela Comissão, dos itens objeto do recurso:

(A) DA PROPOSTA: Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, resultados a serem alcançados, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações.

A proponente considerou no objetivo geral promover a estrutura operacional e técnica para o atendimento do adolescente e jovens em pós-cumprimento de medida socioeducativa, enquanto que o objeto do projeto é “Promover o atendimento a adolescentes e jovens em pós-cumprimento de medida socioeducativa”, conforme item 2. do Anexo II (b) do Edital.



Com relação à metodologia, considerou-se que a Proponente atendeu ao requerido parcialmente. Não esclareceu como as apresentações serão realizadas, somente citando o aspecto presencial e virtual. Não desenvolveu o aspecto da Justiça Restaurativa e Direitos Humanos como conteúdos da formação. A articulação com as instituições, bem como a seleção dos adolescentes para o Projeto não aparecem como atividades. Ressaltamos ainda que o cronograma foi apresentado de maneira abrangente sem detalhar o acompanhamento e o monitoramento das atividades, metas e prazos.

Sobre o Item (A) - Indicadores de cumprimento de prazos

A Proposta apresentada não esclarece o parâmetro de medida de cumprimento de prazo, desde que as metas estão previstas ao longo de todo o período de duração do projeto, sem detalhamento da execução.

Com relação ao Item (A) - Impactos a curto e longo prazo da ação.

Atendendo ao recurso apresentado, a Comissão reavaliou a pontuação, passando a ser de 1,0.

Ainda sobre o Item (A) - Perfil da Equipe de trabalho

A Liga atendeu parcialmente ao requerido, não tendo sido identificadas as atribuições da equipe, conforme disposto no Edital, 8.5, Sub Item 8.5.1, motivo pelo qual não merece prosperar o recurso da OSC.

No Item (B) DA ADEQUAÇÃO À POLÍTICA PÚBLICA: Adequação da proposta aos objetivos, princípios e diretrizes da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria Objetivos adequados ao atendimento do público-alvo

Sobre o objetivo geral apresentado pela LIGA, considerou-se que o mesmo atende parcialmente ao requerido, considerando que o foco descrito pela proponente foi o de promover a estrutura operacional e técnica para o atendimento do adolescente, enquanto que o objeto deveria ser o de promover o atendimento a jovens e adolescentes.

Com relação a Conformidade com a legislação pertinente à Infância, a adolescência e juventude a proponente desenvolveu parcialmente o Item de Referencial Teórico, porém não aborda os temas constantes nas Considerações Iniciais do Anexo II (b).

No Item (C) DA CONTEXTUALIZAÇÃO: Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.

- Contextualização Histórico e Social



A contextualização social e histórica foi desenvolvida de forma superficial, não aprofundando o nexo entre a realidade do objeto da parceria e o projeto proposto.

Com relação ao Referencial Teórico a Proponente desenvolve de forma superficial, não aprofundando a base fundamental que norteia o projeto.

Considerando o Item (E) DA CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL, a Comissão reavaliou o item, alterando a pontuação para 1,0.

E com relação ao Item (F) ORGANIZAÇÃO DA PROPOSTA: Plano de Trabalho, a Comissão entendeu que a Proponente não aprofundou o suficiente a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com o projeto proposto para mudança de pontuação.

Por fim, o Item (G) MONITORAMENTO DA OSC: Discorre sobre a quantidade de OBT's nos casos da OSC já ter firmado algum Termo de Colaboração com a Seas, será feita uma análise da execução do objeto do Termo. (Teve ocorrência aberta no Sistema e-Parcerias durante a execução da(s) parceria(s) proporcionalmente à quantidade de OBT's efetivadas (ponto negativo)).”

Sobre a questão apresentada pela OSC, o Critério para análise considerou as ocorrências abertas no Sistema e-Parcerias durante a execução da(s) parceria(s). O cálculo da proporcionalidade no Item 6.6.4 do Edital, “Proporcionalidade: é a proporção percentual entre a quantidade total de ocorrências abertas ocasionadas por irregularidades na execução da(s) parceria(s), por parte da Organização da Sociedade Civil – OSC dividido pela quantidade de Ordens Bancárias de Transferências – OBT's efetivadas e/ou com pendência de documentos de liquidação registrada no Sistema Corporativo, gerando um número de percentual”.

Com relação ao registro fotográfico ou ter acesso às mídias sociais das propostas, esta Comissão entende que fere diretamente a licitude do certame, haja vista não ter finalizado ainda e, com relação à lei geral de proteção de dados, é dever da Comissão resguardar as informações pertinentes aos candidatos ao chamamento público regido no Edital nº 009/2021.

De acordo com a Lei Nº 12.527, cabe aos órgãos e às entidades do poder público assegurar a gestão transparente da informação. Para tal finalidade, a Comissão ratifica o compromisso de divulgar os dados de interesse da população em seu site da Seas na internet.

Desta forma, a OSC utiliza como fundamento para o Recurso Administrativo a lei nº 8.666/93, entretanto, não deve ser considerado para os devidos fins. Isto porque, a legislação apresentada em sede de recurso não se aplica ao caso concreto, conforme já explicado.



Ressaltamos que a informação menciona o art. 7º, parágrafo 3º, da Lei nº 12.527/2011, contida em documentos utilizados como fundamento à tomada de decisão devem ser tratados com cautela. Ademais, a Comissão responsável do certame organizou, agendou horário específico e disponibilizou o acesso aos autos de maneira igualitária para todos os interessados.

Observando o princípio da publicidade, os atos decisórios da Comissão serão amplamente divulgados em site oficial da Seas para fins de transparência do certame. Por fim, esta Comissão entende que esclareceu todos os pontos apresentados em sede de recursos pela OSC.

Cordialmente,

Ana Maria Tavares Cruz

Presidente da Comissão



Fortaleza, 12 de novembro de 2021.

Recurso Administrativo - Edital nº 009/2021
OSC Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura.
Lote 2 – Embaixadores da Paz

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para responder aos questionamentos apontados em sede de recurso administrativo ao resultado preliminar do Edital Nº 009/2021, cujo objeto é a seleção de Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, que melhor se adequem às propostas contidas nos ANEXOS II (a) - Projeto Novas Trilhas, II (b) - Projeto Embaixadores da Paz e II (c) – Projeto Trilharte do referido Edital, para celebração de Termo de Colaboração visando a execução do Programa de Oportunidades e Cidadania do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo – POC.

Considerando, em conformidade com o disposto no Edital, que a Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o Edital de chamamento público, constituída por meio da Portaria nº 104/2021 da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo – Seas, e havendo recursos e contrarrazões, a Comissão de Seleção imbuída das prerrogativas a si determinadas, passa a discorrer sobre as razões apresentadas em sede de recurso pela OSC Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura.

A OSC Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura interpõe recurso acerca da pontuação obtida na avaliação do Lote 2 – Embaixadores da Paz.

Segue abaixo o resultado da análise, pela Comissão, dos itens objeto do recurso:

(A) – DA PROPOSTA

Com relação ao Plano de Trabalho, a Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura não utilizou adequadamente o Anexo V - Modelo de Plano de Trabalho definido pelo referido Edital, disponibilizado pelo site da Controladoria Geral do Estado.

Com relação ao Perfil da Equipe, o proponente não apresentou adequadamente as atribuições solicitadas no Edital, no Item 8.5, Sub Item 8.5.1, deste modo não esclarecendo a atuação de cada membro da equipe nas diversas fases do projeto, nem tão pouco a quantidade dos profissionais atuantes no Projeto.



(E) DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

No portfólio apresentado pela Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura não foram evidenciadas experiências similares ao Projeto objeto desta parceria, nem tão pouco com o público-alvo desta proposta, a não ser, a experiência em parceria com a Seas para a edição dos livros “Liberta” e “Recomece”, este último caso ainda em fase de elaboração.

(F) ORGANIZAÇÃO DA PROPOSTA: Plano de Trabalho

Com relação ao Plano de Trabalho, a Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura não utilizou adequadamente o Anexo V - Modelo de Plano de Trabalho definido pelo referido Edital, disponibilizado pelo site da Controladoria Geral do Estado.

Deste modo, a despeito da relevante contribuição que a Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura presta à sociedade por meio de pesquisas e projetos realizados, não alcançou com a proposta apresentada a pontuação máxima para este pleito.

Cordialmente,

Ana Maria Tavares Cruz

Ana Maria Tavares Cruz

Presidente da Comissão



Fortaleza, 11 de novembro de 2021.

Recurso Administrativo – Edital nº 009/2021
OSC Instituto de Educação Portal - IEP
Lote 2 – Embaixadores da Paz

Senhora Presidenta,

Ao cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para responder aos questionamentos apontados em sede de recurso administrativo ao resultado preliminar do Edital Nº 009/2021, cujo objeto é a seleção de Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, que melhor se adequem às propostas contidas nos ANEXOS II (a) - Projeto Novas Trilhas, II (b) - Projeto Embaixadores da Paz e II (c) – Projeto Trilharte do referido Edital, para celebração de Termo de Colaboração visando a execução do Programa de Oportunidades e Cidadania do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo – POC.

Considerando, em conformidade com o disposto no Edital, que a Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o Edital de chamamento público, constituída por meio da Portaria nº 104/2021 da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo – Seas, e havendo recursos e contrarrazões, a Comissão de Seleção imbuída das prerrogativas a si determinadas, passa a discorrer sobre as razões apresentadas em sede de recurso pela OSC Instituto de Educação Portal – IEP.

A OSC Instituto de Educação Portal – IEP interpôs recurso acerca da pontuação obtida na avaliação do Lote 2 – Embaixadores da Paz, referentes à pontuação nos Itens B, C, E e F, para os quais segue abaixo o resultado da análise, pela Comissão, conforme a seguir:

B - Os Objetivos são adequados ao atendimento do Público Alvo de acordo com a solicitação do Edital, sendo que a pontuação é 1 e foi aplicado 0,5?

Com relação ao item (B), a proponente apresenta Tecnologia Social denominada “Espaços Mundos”, porém, não foram identificados os conteúdos específicos de práticas da Justiça Restaurativa e Direitos Humanos citados nas Considerações Iniciais do Anexo II (b), e considerados imprescindíveis para a correta adequação da proposta aos propósitos do Projeto Embaixadores da Paz – Lote 2, demonstrando com isso, uma ausência de alinhamento com o proposto pelo Edital.



C. A Contextualização Histórico e Social está no padrão e de acordo com sendo que a pontuação é 1 e foi aplicado ao IEP a nota de 0,8?

A Contextualização Social e Histórica foi apresentada sem mencionar os referenciais legais que referendam os Direitos Fundamentais, tais como, à Educação, Saúde, Moradia, Esporte, Cultura e Lazer, dentre outros.

C - O Referencial Teórico está no padrão e de acordo com a solicitação do Edital, sendo que a pontuação é 0,5 e foi aplicado ao IEP a pontuação 0,3?

A comissão avaliou que a proposta atende parcialmente ao requerido, à medida que não traz referências teóricas relevantes para a execução do Projeto, tais como: Direitos Humanos e Justiça Restaurativa, focando na Tecnologia Social específica da OSC que se adequa melhor aos objetivos de qualificação profissional, não sendo este o objetivo primordial do Projeto Embaixadores da Paz.

E. Foi retirado 0,1 ponto sendo que a pontuação da Comprovação de experiência é 0,5 cada.

Atendendo ao recurso apresentado pelo IEP, a Comissão reavaliou a pontuação atribuindo 1,5.

F - A Organização da Proposta está igual ao que solicita comprovação de Experiência é 0,5 cada) no Edital, sendo que a pontuação é 0,5 e foi aplicado ao IEP a pontuação 0,26?

Com relação ao Plano de Trabalho a proponente não aprofundou a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com o projeto proposto, bem como não apresentou a proposta encadernada conforme estabelecido no item 6.5.4. do Edital.

Cordialmente,

Ana Maria Tavares Cruz
Presidente da Comissão